



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: governo@barra.ba.gov.br

DECRETO N°. 007/2014, de 10 de março de 2014

Prorroga o prazo de declaração de "Situação de Emergência", fixado no Decreto n°.12/2012, de 05.03.2012, prorrogado pelos Decretos n°.s. 033/2012, de 05.07.2012, n°. 009/2013, de 15.02.2013 e n°. 042/2013, de 14.08.2013, do Município de Barra, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 1.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal n°. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem que assola extensas áreas do Município da Barra-BA;

Considerando a quase inexistência de água potável para abastecimento da população na quase totalidade da região conhecida como dos "Baixões", e outras áreas da zona rural do Município;

Considerando que nas citadas regiões já há escassez de água de poço ou açude, para consumo pela população e para dessedentar animais;

Considerando Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, onde consta a necessidade de abastecimento de água nas referidas áreas;

Considerando a falta de recursos por parte do Município para solucionar a crise provocada pela estiagem,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a prorrogação do Decreto n°. 042/2013, de 14.08.2013, que prorrogou os Decretos n°. 009/2013, de 15.02.2013, 033/2012 de 05/07/2012 e n° 12/2012, de 05.03.2012, e declara a continuação da existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a este, para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA., 10 de março de 2014.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal